



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.769 /

"ACRESCENTA CARGOS NOS QUADROS DE PESSOAL CELETISTA E ESTATUTÁRIO DE QUE TRATAM AS LEIS NºS 3.585, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984, que relaciona cargos de Direção e Assistência Intermediárias, fica acrescido do cargo, em comissão, de **Diretor da Guarda Municipal** - classe 15, em atendimento ao artigo 3º da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1993, que "Autoriza a criação da Guarda Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocupante do cargo de Diretor da Guarda Municipal será exigida habilitação mínima a nível de Segundo Grau.

ART. 2º - As atribuições do cargo de que trata esta lei serão fixadas através de Decreto Executivo.

ART. 3º - A estrutura de Cargos Administrativos, constante do Anexo I, Plano B, da Lei nº 4.680, de 22 de fevereiro de 1990, fica acrescida dos seguintes cargos:

- a) Grupo V - Guarda Municipal I;
- b) Grupo VII - Guarda Municipal II.

ART. 4º - O preenchimento do cargo de Guarda Municipal II será feito através de Processo Seletivo Especial para Promoção Vertical, obedecendo-se o sistema de carreira de que trata a lei nº 4.680, de 22 de fevereiro de 1990, e Decreto nº 4.569, de 12 de agosto de 1992.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.769 - fls. 2 /

ART. 5º - O atual cargo de "Vigia" será extinto com vacância decorrente desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1125, de 20/12/94.
smg/rms.